



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

**Processo nº:** 1.918/2023

**RDC – Regime Diferenciado nº:** 000005/2023

**Assunto:** Contratação de empresa para execução das obras de melhorias operacionais e pavimentação do trecho: entrada da rodovia de São Salvador X Divisa Itapemirim / Siricória, com extensão de 6,69 KM.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação, na forma Presencial, sob o critério “Maior Desconto Global”, sob o Regime de Contratação Empreitada por Preço Unitário, destinada à contratação de empresa para execução das obras de melhorias operacionais e pavimentação do trecho: entrada da rodovia de São Salvador X Divisa Itapemirim / Siricória, com extensão de 6,69 KM.

Para tanto, encaminhou todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Prefacialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 802/808, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Quanto à modalidade de modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratação utilizada, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Verifica-se às fls. 811/816 que a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000005/2023, no dia 03/03/2023.

Às fls. 817/1458 verifica-se que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos à Secretaria de Obras e Habitação, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas: AML OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA, CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, LOCKIN CONSTRUTORA LTDA e RENOVA CONSTRUÇÕES.

Vislumbra-se que às fls. 833, manifestação do Engenheiro Civil, Sr. Luiz Victor Menezes Mota, informando que foi identificado a necessidade de modificação de alguns documentos técnicos, razão pela qual, solicitou o a suspensão do certame.

Neste sentido, às fls. 835/839 a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de suspensão do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000005/2023, no dia 27/03/2023.

Após realizar as alterações técnicas necessárias, o Engenheiro Civil, Sr. Luiz Victor de Menezes Mota, encaminhou os autos ao Secretário Municipal de Obras e Habitação para autorização para prosseguimento do procedimento licitatório, conforme fls. 840/859. O Secretário de Obras e Habitação autorizou a reabertura do processo licitatório às fls. 860.

Neste ínterim, a Comissão Permanente de Licitação realizou republicação do aviso de licitação do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 000005/2023, no dia 31/03/2023, conforme fls. 861/866.

Verifica-se às fls. 867/869 que a empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, solicitou esclarecimentos do RDC 005/2023. Em razão disso, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhou os autos à Secretaria de Obras e Habitação para manifestação, conforme fls. 870.

Isto posto, foi apresentado pelo corpo técnico da Secretaria de Obras e Habitação, através dos Engenheiros Civis, Srs. Luiz Victor de Menezes Mota, Rodrigo Juliani Pereira Esteves e Eduardo Rocha Cocco, resposta à solicitação de esclarecimento, formulado pela empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA, conforme fls. 872/875.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Em seguida, os documentos de credenciamento e propostas de preços encontram-se às fls. 878/1839.

Às fls. 1840/1844 está a Ata de Abertura de licitação, realizada no dia 12/05/2023 para Abertura do RDC – Regime Diferenciado nº 000005/2023, verificou-se que protocolizaram os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO as empresas: A.A.F.M. DA SILVA TERRANA CONST. E TRANSPORT LTDA, CONPATE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSÓRCIO CONSTRUTOR PRESIDENTE KENNEDY V, CONSÓRCIO CR-SALVADOR, FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA, LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI ME, PATAMAR ENGENHARIA LTDA, QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A seguir deu-se início a fase de CREDENCIAMENTO, sendo aberto o envelope de proposta de preços, foi ressaltado que o conteúdo foi devidamente analisado e assinados pelos presentes, de modo que foram apresentados os seguintes percentuais de desconto e valores: A.A.F.M. DA SILVA TERRANA CONST. E TRANSPORT LTDA – 15,33% de desconto, correspondendo a R\$ 11.919.196,40; CONPATE ENGENHARIA LTDA – 1,66% de desconto, correspondendo a R\$ 13.844.156,88; CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP – 2,00% de desconto, correspondendo a R\$ 13.796.769,57; CONSÓRCIO CONSTRUTOR PRESIDENTE KENNEDY V – 0%, correspondendo a R\$ 14.078.366,30; CONSÓRCIO CR-SALVADOR – 0%, correspondendo a R\$ 14.078.366,30; FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA – 5% de desconto, correspondendo a R\$ 13.374.190,21; LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI ME – 6,50% de desconto, correspondendo a R\$ 13.163.254,55; PATAMAR ENGENHARIA LTDA – 0%, correspondendo a R\$ 14.078.366,30; QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME – 15,41%, correspondendo a R\$ 11.908.560,90; RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA – 3,00% de desconto, correspondendo a R\$ 13.655.986,21; e SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – 0%, correspondendo a R\$ 14.078.366,30.

Após, foram convocadas as empresas para apresentação dos lances de acordo com o estabelecido no edital, que produziu o seguinte resultado:

1º colocado - QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - R\$ 8.307.626,25 – 40,99 % de desconto;

2º colocado - LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI ME – R\$ 8.376.610,10 – 40,50 % de desconto;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

- 3º colocado – FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA – R\$ 9.514.139,67 – 32,42% de desconto;
- 4º colocado – A.A.F.M. DA SILVA TERRANA CONST. E TRANSPOT LTDA – R\$ 9.643.660,37 – 31,50 de desconto;
- 5º colocado – RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 9.714.052,05 – 31,00% de desconto;
- 6º colocado – CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP – R\$ 9.854.835,41 – 30,00% de desconto;
- 7º colocado – PATAMAR ENGENHARIA LTDA – R\$ 10.600.987,23 – 24,70% de desconto;
- 8º colocado – COMPATE ENGENHARIA LTDA – R\$ 13.844.156,88 – 1,66% de desconto;
- 9º colocado – CONSÓRCIO CONSTRUTOR PRESIDENTE KENNEDY V – R\$ 14.078.366,30 – 0% de desconto;
- 10º colocado – SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 14.078.366,30 – 0% de desconto;
- 11º colocado – CONSÓRCIO CR-SALVADOR – R\$ 14.078.366,30 – 0% de desconto.

Ao final, ficou convocada a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar para reelaborar e apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a proposta ajustada ao valor e percentual arrematado.

Às fls. 1845/1853 consta Ata de Registro das Propostas de Descontos e e-mail da empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, solicitando a dilação de prazo para entrega da Proposta Comercial Atualizada, bem como, resposta da Comissão Permanente de Licitação, concedendo a dilação de prazo de 01 (um) dia.

Consta as fls. 1854/1936 carta de apresentação de proposta de preços ajustada, bem como às fls. 1937/1938, a manifestação da área técnica, informando que a proponente não atendeu integralmente às exigências do edital.

Às fls. 1939 o Secretário Municipal de Obras e Habitação encaminha os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Às fls. 1940 vislumbra-se o Decreto nº 22, de 27 de Abril de 2023, o qual designa a Presidente da Comissão de Licitação, bem como a Equipe de Apoio.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

A Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso de julgamento proposta de preços e convocação RDC Nº 005/2023, conforme fls. 1941/1945, após, a tornou sem efeito, às fls. 1946/1950.

Às fls. 1951/1961, a Comissão Permanente de Licitação realiza diligência junta à empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS, a qual apresenta justificativa em resposta ao que foi solicitado pela CPL.

Consta as fls. 1963/1964, a manifestação da área técnica, informando que a proponente atendeu integralmente às exigências do edital.

Às fls. 1965 consta a Ata de Julgamento das Propostas de Preços realizada em 19/06/2023, após análise da secretaria requisitante, sendo constatado que a proposta analisada atendeu integralmente as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a empresa está apta a continuar no certame, e decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, ficando convocada para protocolizar o Envelope de Habilitação.

As fls. 1967/1971 foi publicado o aviso de julgamento proposta de preços e convocação para apresentação de documentos de habilitação do RDC nº 005/2023.

Os documentos de habilitação encontram-se às fls. 1972/2068.

Às fls. 2069/2072 consta a Ata de Julgamento de Habilitação realizada em 23/06/2023, onde em análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação decide pela realização de diligências, concedendo prazo de 03 (três) dias para a empresa apresentar justificativas quanto a observações levantadas.

À fl. 2073, consta manifestação de interesse da CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP em apresentar Recurso Administrativo.

À fl. 2074/2083 encontra-se o pedido de dilação de prazo da empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

Encontra-se às fls. 2084/2144, a apresentação da justificativa da empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, razão pela qual a CPL encaminha os autos a Secretaria Municipal de Obras e Habitação para análise técnica, conforme fls. 2146.

Sendo assim, verifica-se às fls. 2148/2150 manifestação da área técnica, e anexos às fls. 2151/2170, elaborada pelos Engenheiros Civis Eduardo Rocha Cocco e Rodrigo Juliani Pereira Esteves, os quais informam que:

(...) esta área técnica entende que a documentação apresentada pela proponente esclarece os questionamentos registrados em ata quanto aos referidos documentos.

Diante do exposto, para análise conclusiva esta área técnica carece de respaldo acerca de quais documentos devem ser considerados na análise técnica para verificar o atendimento às exigências do edital.

Pois considerando a validade de todos os documentos apresentados, a documentação apresentada pela proponente atende às exigências do edital conforme já manifestado pela área técnica na ata às fls. 2069 e 2070. Porém caso não seja possível considerar na análise o atestado emitido pela Construtora Patamar Ltda, a documentação da proponente deixa de atender ao item 12.6.2 III(...)

Desta feita, em decorrência da análise sugestiva da área técnica, o Secretário Municipal de Obras encaminhou os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Após, a Presidente da CPL, Sra. Selma Henriques de Souza, encaminha os autos a esta Procuradoria para que seja analisado a respeito da legalidade dos documentos em questão.

Quanto a isso, já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 2172/2173.

À fl. 2174 consta a manifestação do Secretário Municipal de Obras e Habitação, na qual homologa o parecer jurídico.

Conforme fls. 2175/2179, foi realizado a publicação do Aviso de Convocação Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Nº 005/2023.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Às fls. 2182/2183 consta a Ata de Julgamento de Habilitação I realizada em 23/08/2023, onde em análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação declara HABILITADA a empresa: QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.

Sendo assim, declarou-se VENCEDORA a referida empresa, com percentual de desconto de 40,99 % (quarenta vírgula noventa e nove por cento), correspondente a R\$ 8.307.626,25 (oito milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 45, inciso II, da Lei 12.462/2011.

As fls. 2184/2189 foi publicado o aviso de resultado de julgamento de habilitação e resultado final do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 005/2023.

Em seguida, conforme fls. 2190/2196 consta a Planilha de Vencedores de preços simples por secretaria.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 2197, encaminhou os autos para análise jurídica para parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 30 (trinta) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso II "a", da Lei 8.666/93.

Além disso, constam nos autos Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar necessário para o fornecimento do objeto solicitado, onde possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também fora juntado o ato de designação da Presidente da Comissão de Licitação, bem como a designação da Equipe de Apoio (Decreto Municipal nº 22/2023).



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

Consta às fls. 308 manifestação da Divisão de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária.

Portanto, segundo o que consta nos autos, foram observadas às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 12.462/2011, e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria de Obras e Habitação a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL**

Deste modo, remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo e adjudicação do objeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 04 de setembro de 2023.

*Rodrigo Lisboa Corrêa*  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**